



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.920 DE 11 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Boaz Albuquerque

“Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica, por empresas concessionárias que fornecem aos consumidores situados no município de Luziânia, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias de água e energia elétrica, ficam proibidas de interromper a prestação desses serviços públicos concedidos, de natureza contínua e essencial, aos consumidores situados no município de Luziânia, ainda que por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os referidos serviços para fins não comerciais.

Art. 2º. A infração ao disposto desta lei sujeitará a empresa infratora a uma multa por valor estipulado pelo município por cada ligação cortada, dobrada em caso de reincidência.


Art. 3º. As denúncias dos usuários dos serviços de água e energia elétrica, quanto ao descumprimento desta lei deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Luziânia, através do fone 156.

Art. 4º. As concessionárias de água e energia terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária